ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANI
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 092/2017
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2017
OBJETO: Termo de Fomento com a Associação Corpo de Bombeiros Voluntários de Irani - autorizada pela Lei nº 1847, de 10 de outubro de 2017 - Plano de Trabalho: Finalização de Encarroçamento: Caminhão de Combate a Incêndio.
VALOR: R$ 100.000,00 (cem mil reais).
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Caput do artigo 25, da Lei Federal nº 8666/93.
VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2017.

JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

O presente documento trata da **INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO**, para formalização de Termo de Fomento com a Associação Corpo de Bombeiros Voluntários de Irani/SC.

Considerando que a **Associação Corpo de Bombeiros Voluntários de Irani/SC,** há 19 anos presta relevantes serviços em prol da comunidade iraniense, prestando atendimento à população em situações adversa, com presteza e agilidade dos profissionais, além de auxílio à Secretaria de Saúde, Administração, Agricultura e Infraestrutura no atendimento e condução de pacientes à Unidade de Pronto Atendimento para avaliações médicas e serviços diversos nas demais secretarias.

Considerando o início de encarroçamento de caminhão de combate a incêndio no dia 08 de junho de 2015, sendo que a entidade não conseguiu dar continuidade ao projeto devido à falta de recursos para tal.

Considerando a atuação fundamental da entidade no combate a incêndios, totalizando 27 casos somente no exercício de 2017, em que se torna evidente a necessidade de uma estrutura adequada para atendimento rápido e de qualidade.

Considerando que na Lei Orçamentária Anual 2017 há previsão de orçamento para tal atividade, justifica-se a inexigibilidade de chamamento público nos termos que seguem:

Diante da situação verificada onde se constata a necessidade do repasse financeiro do Município visando finalizar o encarroçamento de veículo de combate a incêndio para ampliação e melhoria dos atendimentos aos munícipes e pela necessidade de atendimento aos novos preceitos legais reveste-se de suma importância à inexigibilidade do chamamento público, nos termos do inciso II do artigo 31 da Lei 13.019/2014, bem como Lei Municipal n° 1847/2017:

> Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade especifica, especialmente quando:
> (...)
> II – a parceria decorrer de transferência para a organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiaria, inclusive quando se tratar de subvenção prevista no inciso I do §3º do artigo 12 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, observando o disposto no artigo 26 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

A Lei Orçamentária Anual que estima receita e fixa despesas para o exercício de 2017 – Lei 1.806 de 15 de dezembro de 2016 - no Anexo Balancete Orçamentário da Despesa consolidado identificamos:

Proj. ativ. 2.054 – AUXÍLIOS, CONTRIBUIÇÕES E SUBVENÇÕES

Despesa 9 – 3.3.50.43.99.00.00.00 – Outras subvenções sociais

A Lei Municipal n.º 1.847 de 10 de outubro de 2017 autorizou a Administração Municipal a celebrar Termo de Fomento com a Associação Corpo de Bombeiros Voluntários de Irani, conforme se verifica:

> Art. 1º. Fica o CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL autorizado a celebrar Termo de Fomento, na forma do artigo 31 da Lei Federal n.º 13.019/14, com a Associação Corpo de Bombeiros Voluntários de Irani, entidade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ n° 02.544.444/0001-13, com sede em Irani/SC, no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais) [...].

Considerando que a parceria entra a Administração Pública Municipal e a Associação Corpo de Bombeiros Voluntários de Irani/SC reveste-se de relevante interesse público conforme disposições constitucionais previstas no artigo 109, §2º e artigo 112, parágrafo único da Constituição do Estado de Santa Catarina:

> Art. 109. A Defesa Civil, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, tem por objetivo planejar e promover a defesa permanente contra as calamidades públicas e situações emergências.
> [...]
> § 2º O Estado estimulará e apoiará técnica e financeiramente, a atuação de entidades privadas na defesa civil, particularmente os corpos de bombeiros voluntários. (ADI STF 4886/12 (§ 2º do art. 109) Decisão Monocrática Final: por maioria e nos termos do voto do Relator, o Tribunal negou provimento. Brasília, 4 de fevereiro de 2015).
> [...]
> Art. 112. Compete ao Município:
> [...]
> Parágrafo único. No exercício da competência de fiscalização de projetos, edificações e obras nos respectivos territórios, os Municípios poderão nos termos de lei local, celebrar convênios com os corpos de bombeiros voluntários legalmente constituídos até maio de 2012, para fins de verificação e certificação do atendimento às normas de segurança contra incêndio. (NR) (Redação do Parágrafo único dada pela EC/60, de 2012). (ADI STF 4886/12 (Parágrafo único) aguardando julgamento).

Em razão disso, e por considerar presente os requisitos do artigo 31, inciso II da Lei 13.019/2014, justifica-se a inexigibilidade de chamamento público, para formalizar o presente Termo de Fomento, nos termos do Plano de Trabalho aprovado, com a Associação Corpo de Bombeiros Voluntários de Irani/SC.

Irani/SC, 18 de outubro de 2017.

SÍVIO ANTÔNIO LEMOS DAS NEVES
PREFEITO MUNICIPAL